

# **AOS ILUSTRÍSSIMOS REPRESENTANTES DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.**

## **EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

A empresa **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.481/0001-95, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1665, centro, Guarapuava – PR, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Deblora de Oliveira, brasileira, Empresária, portador da Carteira de CPF nº 078.069.329-92, vem tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do seu inconformismo com atos de julgamento de habilitação que a inabilitou do certame licitatório, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é importante destacar que o presente Recurso Administrativo atende ao pressuposto da tempestividade, conforme a seguir ficará demonstrado.

Em conformidade com o Art. 59, § 1º Lei Federal 13.303/2016, os participantes teriam o prazo de 30 dias para manifestar a intenção de recurso o que foi feito dentro do prazo, e conforme edital ficou estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ou seja, o prazo iniciou em 29/09/2025 e se encerra em **03/10/2025 (sexta feira), conforme disposto na plataforma Compras.gov.**

Com base nos argumentos acima perfilhados, é tempestivo o presente recurso, porquanto protocolado na data destacada em negrito no parágrafo anterior, situação que viabiliza o seu processamento e a sua apreciação.

#### **2. DOS FATOS**

O interessado vem à presença da autoridade competente tendo em vista a equivocada desclassificação da Recorrente no certame, o qual tem por objeto “Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de serviços de alimentação do tipo coffee break”, Pregão Eletrônico nº 15/2025, que teve sua abertura em 19/09/2025.

Logo a empresa apresentou a melhor proposta e foi vencedora do certame na fase de disputas, foi convocada para apresentar a documentação e a proposta atualizada dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, e assim foi feito foi apresentado toda a documentação e proposta atualizada conforme edital.

Ocorre que quando a Pregoeira foi efetuar a consulta aos impedido de licitar, encontrou um registro de Idoneidade junto ao TCE-Pr, foi questionado a empresa quanto ao registro e a empresa informou que era um equivoco feito pelo Município que aplicou a sanção, mas a Pregoeira não concedeu qualquer prazo ou diligência para averiguação dos fatos, apenas Desclassificou e Inabilitou a recorrente, fatos esses que serão explicados a seguir.

Na participação do certame que a recorrente teve o conhecimento da inscrição de Idoneidade no TCE-Pr, pois o processo e até aonde a empresa teve acesso foi que era uma sanção de impedimento de licitar com a Prefeitura de Foz do Jordão e não com os demais órgãos, vejamos um breve relatório feito:

“A sanção teve origem do Pregão nº 12/2024 de Foz do Jordão - Pr que a recorrente foi detentora do lote 02 - (Café da manhã) que deu origem da Ata de Registro de Preços nº 83/2024, que tem por objeto “AQUISICAO DE REFEIÇÕES DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR”.

Diante de algumas falhas na execução dos serviços a recorrente recebeu algumas Notificações do Município, efetuou a resposta esclarecendo o ocorrido, devido que no final da vigência da Ata a empresa sofreu com a falta de alguns colaboradores, reiteradamente o que prejudicou a qualidade na prestação do serviço, mas a mesma não deixou de prestar os serviços.

Cabe dizer que quanto as reclamações do horário de atendimento não foi encontrado no Termo de Referência, Edital e na Ata de Registro de Preços o horário que deveria ser fornecido o Café da Manhã, logo a empresa agindo de boa fé alterou seu horário de funcionamento abrindo mais cedo para atender a demanda, que passou das 9hrs da manhã para às 7hrs30min, mas enfim a contratada com toda boa fé fez as alterações e para atender a demanda e assim o fez por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Mas mesmo assim foi aberto Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da Recorrente, foi designada a Comissão através da Portaria Interna nº 258/2025, ocorre que a Comissão sem qualquer justificativa técnica orientou por sanções desarruadas, sendo a mesmas o previsto no item 6.1.2 e 6.1.4 da Ata de Registro de Preços, e finalizou sugerindo “a penalidade sugerida é de um ano de inidoneidade, com base na legislação Lei Federal 4.73312021 Art. 155 incisos I e VII”, assim vejamos os artigos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

E após foi para a decisão do Prefeito autoridade máxima do Município, que decidiu pela aplicação inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, conforme extraído da sua decisão:

“Diante disso, no que tange ao inadimplemento das suas obrigações, a contratada, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e tendo-lhe sido garantida a defesa previa, em que pese o parecer da comissão processante, que indicou a **aplicação da sanção prevista no Inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 01 (um) ano, em atenção a dosimetria da penalidade** e a observância da proporcionalidade e razoabilidade da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 156 a Lei no 14.133/2021, **defino a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei no 14.133/2021, quer seja: impedimento de licitar e contratar, restando a empresa D. de Oliveira Panificadora, impedida de participar de licitações e contratos com a administração pública do Município de Foz do Jordão, pelo período de um (01) ano.**

**Sendo a presente sanção com alcance restrito a contratações com o Município de Foz do Jordão.**

Providencie-se a publicação da presente decisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, bem como registre-se a penalidade aplicada.”  
(grifamos)

**Assim sendo foi publicado o Decreto Municipal nº 57/2025, Declarando a empresa como Inidônea, com fundamento nas extintas Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que o processo correu com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e ao invés de declarar a empresa impedida de licitar no Município a Declarou Inidônea sem qualquer justifica ou parecer indo contrario aos próprios atos tomados no Processo Administrativo nº 02/2025.**

Diante de todos esses equívocos encontrados, resta evidente a necessidade de Retificação do Decreto nº 57/2025, bem como a retificação do Registro de Idoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme segue anexo, pois a sanção é totalmente descabida e desarrazoada sem qualquer fundamento.”

Assim foi aberto processo no Município de Foz do Jordão solicitando a retificação e anulação do Decreto devido o notório erro cometido, conforme segue anexo Processo Administrativo 02/2025, Decreto Municipal nº 57/2025, e Petição solicitando a retificação do Ato lesivo a empresa.

Mas o que mais causou estranheza foi que, a Pregoeira abriu o prazo para segunda colocada enviar a documentação, a empresa não enviou, logo a pregoeira abriu mais uma vez o prazo, sem qualquer justificativa legal sendo obrigação dos participantes acompanhar o certame e cumprir os prazos conforme item 5.5 do edital, a empresa não cumpriu e ainda a pregoeira abriu mais uma vez o prazo, escancarando um possível favorecimento para a empresa segunda colocada, devido tantas chances para apresentar a documentação. E ainda sem qualquer manifestação ou justificativa da empresa pedindo a prorrogação, apenas por um ato da Pregoeira sem qualquer justificativa na Ata da sessão.

Diante do exposto, resta evidente os equívocos que levaram a Inabilitação da empresa, no decorrer do recurso iremos demonstrar os equívocos encontrados no julgamento da Habilitação da empresa, levando em consideração o Edital, as leis pertinentes e as jurisprudências de decisões de situações similares, de modo a garantir a segurança jurídica na contratação, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e a igualdade entre os licitantes, estando em consonância com os princípios que regem as licitações públicas.

### **3. DAS RAZÕES DE RECURSO**

Quanto ao direito de petição e ao recurso quando se verifica uma ilegalidade o mesmo está de acordo com a Constituição da República, que a obtenção de informações, e contra a ilegalidade cometida pela Administração Municipal tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

**Assim com os fatos expostos a acima, a sanção aplicada registrada pelo Município de Foz do Jordão vai contrariando todos os atos elaborados no**

**Processo Administrativo, pois aplicar uma Pena de Idoneidade sem qualquer argumento ou fato que comprove está pena, levando em consideração que os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 trazem os requisitos para aplicação da idoneidade, o qual não se demonstra no processo nenhum deles sendo a pena totalmente desarrozoada,** vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

**Assim como se demonstra a empresa não praticou nenhum destes atos previstos no incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de sanção mais severa, e na própria manifestação da comissão a mesma pontou ou os Incisos I e VII da Lei Federal nº 14.133/2021. E a Autoridade máxima decidiu pela aplicação do inciso III, do Art. 156 da Lei Federal, ou seja, a empresa fica impedida de licitar no Município de Foz de Jordão por 01 (um) ano.**

Destarte, vejamos a abrangência de cada sanção:

**Advertência e Multa:** Estas sanções limitam-se ao âmbito da relação contratual ou do processo administrativo específico onde a infração ocorreu. Seus efeitos são "internos", ou seja, o impacto fica circunscrito àquele contrato ou órgão.

**Impedimento de Licitar e Contratar:** Esta sanção restringe a participação do infrator em licitações e contratos dentro da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, por um prazo determinado.

**Declaração de Inidoneidade:** É a sanção mais grave em termos de abrangência, impedindo o responsável de participar de licitações e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por um período mínimo e máximo estabelecido pela lei.

Pois cabe dizer que a Pregoeira tem total autonomia para abrir diligência para apuração dos fatos, mas apenas optou por desclassificar a recorrente.

A licitação não é um fim em si mesmo, constituindo-se rito procedimental para o cumprimento da miríade de princípios administrativos afetos ao regime jurídico das contratações públicas, com o intuito de se promover a garantia constitucional da licitação, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição. Assim, preconiza o referido dispositivo constitucional:

Art. 37, CF

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, representando um novo regime de licitações e contratos, não só reverbera um novo paradigma de funcionalidade da licitação, mas também reforça a lição categórica do professor Adilson Dallari de que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital” 1.

Eis que o novo regime de licitações e contratos e a respectiva plêiade dinâmica dos princípios licitatórios está em compasso com a pedra angular do ensinamento do mencionado administrativista. Destaca-se o contido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,

da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O novel principiológico alinha-se com a teologia e teleologia de temas de gestão pública e governança, a propósito da abordagem do controle das contratações. Nesse sentido, transcrevemos o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 o qual enuncia os objetivos da licitação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo**, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**. (Grifo nosso.)

Assim, reconhece-se a cosmovisão diferenciada da Lei nº 14.133/2021, por ter o legislador ressaltado o ideário da governança e da gestão pública ao preconizar o conceito de linhas de defesa no controle das contratações. Nesse contexto, eis também o artigo 169:

Artigo 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III- terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas **medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.** (grifo nosso)

Essa perspectiva normativa reforça o poder judicante do pregoeiro e do agente de contratação na medida em que no exercício de sua atribuição tem o poder-dever de observar o alcance dos objetivos da licitação.

Assim, para assegurar a “preservação da justa competição”, cabe-lhe, promover a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando-se vício de julgamento sanável, sob pena de macular o procedimento com formalismo exacerbado.

Reiteramos a lição do professor Dallari, de que licitação não é um concurso de destreza, mas ideário para o alcance de interesse público, justa competição no sentido material e a busca de proposta mais vantajosa.

A formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material. Com efeito, a estrela-guia constitui-se no paradigma do interesse público, a ser avaliado no caso concreto, afastando-se sofismas e influxos inadequados do processo licitatório.

O procedimento constitui-se formalmente estruturado, para se evitar surpresas em seu rito, mas essa perspectiva formal não pode macular os objetivos da licitação. Nesse sentido, deve-se avaliar o núcleo central do princípio do interesse público e a legitimidade do ato administrativo para o alcance dos objetivos licitatórios.

Deve haver congruência na atuação da função pública de modo que o agir do pregoeiro e do agente de contratação dever ser fundamentado na razoabilidade e proporcionalidade. A alegação de interesse público, conceito jurídico indeterminado,

não pode alicerçar decisão cunhada de abuso de poder ou de ilegalidade, pelo contrário, deve estar plenamente motivada, de forma circunstanciada e transparente.

Na lição do advogado Joel de Menezes Niebuhr :

O interesse público remete a conceito jurídico indeterminado, porque não se consegue com o conceito identificar de forma objetiva o que lhe corresponde ou não. A expressão traz consigo uma relatividade, uma vagueza, uma boa dose de subjetividade que não se consegue e não se deve afastar. Logo, o interesse público remete a conceito que é aberto e dinâmico, que evolui ao passo da sociedade e de seus valores, sempre vinculado, a qualquer tempo, ressalva-se, aos valores plasmados nos princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal, que formam uma espécie de substrato mínimo a que os poderes constituídos e todos os agentes públicos se encontram vinculados.

Nesse contexto, reforça-se também a reflexão acerca da faculdade de se utilizar a diligência, por ser instrumento efetivo de compliance das aquisições e contratações públicas, inclusive, em razão do que preceitua o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Não há se falar em violação à justa competição quando necessário reconhecer um equívoco de julgamento, devidamente motivado, por falha ainda que tenha concorrido o próprio licitante, mas perfeitamente sanável, ao considerar a possibilidade de juntada de documentação complementar.

Antes do interesse dos licitantes, há o interesse público e a vantajosidade da oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

A modelagem do princípio do formalismo moderado na nova Lei perpetua a discricionariedade e dinamicidade, mas o que não se pode deixar de ter em mente são o interesse público e os objetivos da licitação. A ambiguidade do que é ou não vício sanável e vício insanável continua campo emblemático para o pregoeiro e agente de contratação, em razão da multiplicidade de interpretações, assim como do perfil burocrata, legalista ou tecnocrata do agente público. É preciso ter em mente a eficiência e eficácia do processo de licitação na tomada de decisão.

Nesse contexto, em fase de julgamento, a alegação de preclusão temporal não pode ser absoluta. Deve ser avaliada de forma a promover um processo racional e funcional.

O poder-dever de diligência deve ser invocado de forma legítima e motivada em favor da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo que se deve buscar a verdade material para a tomada de decisões legítimas nos processos licitatórios.

Não se deve jamais permitir um processo licitatório meramente formal, inclusive sob pena de responsabilidade do pregoeiro e do agente de contratação por um erro grosseiro por ocasião do seu poder judicante.

Na dinamicidade de licitações eletrônicas, o procedimento deve ser ainda mais dialógico e assim promover o devido processo legal substancial. Assim, por ser medida de bom senso ao fundamento do princípio do formalismo moderado, ainda mais para se reconhecer vício de julgamento passível de reavaliação, a realização de diligência deve ser promovida.

De fato, constitui mecanismo legítimo de modo que a simples invocação da preclusão temporal não pode ser absoluta, por se possível o alcance de anulação do ato de julgamento então proferido. Nos casos concretos, deve-se antever de forma contextualizada o potencial prejuízo aos demais licitantes ponderando-se a finalidade do ato praticado no curso do procedimento licitatório.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021 acerca de uma melhor prática:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear**

**eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,** registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”(grifamos)

Logo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também se manifestou sobre o tema através do Acórdão nº 59/2025 – do Tribunal Pleno, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 59/25 - Tribunal Pleno Representação da Lei de Licitações. Município de Mandaguari. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para prestar serviços de serralheria. Insurgência contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa que venceu o certame. Ausência de junção dos balanços patrimoniais dos últimos dois exercícios financeiros. Vício sanável. **Possibilidade de realização de diligência pelo pregoeiro.** Pela improcedência da representação.

A Pregoeira poderia efetuar a diligência e sanar o equívoco encontrado, no registro da empresa como Inidônea sem ferir qualquer princípio ou a legalidade do processo.

Assim diante das falhas apontadas na decisão tomada pela Pregoeira no diz que respeito a falta de abertura de diligência para sanar equívocos sanáveis, seguem anexos os arquivos que poderiam ter sido enviados a título de diligência sem comprometer a lisura do processo, como o Processo Administrativo aberto por Foz Do Jordão, o Decreto que foi publicado errado inclusive com a legislação extinta, e a petição feita para a correção dos atos praticados. Cabe ainda dizer que data de 23/09/2025 foi aberto processo em Foz do Jordão solicitando a correção do erro, que vem prejudicando a recorrente.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Aduzidas as razões que balizam o presente recurso, requer, com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes e jurisprudência, em especial a do TCU, o recebimento, análise e admissão deste recurso, para o fim de:

- a) recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, determinando a reconsideração da Pregoeira devido à falta o dever de abertura de diligência conforme demonstrado, **HABILITANDO** a empresa e a título de diligência aceitando os documentos anexo;
- b) Requer seja Julgado Procedente o presente Recurso, procedendo com a adoção de medidas corretivas necessárias, **HABILITANDO** a empresa e adjudicando o objeto para a mesma, tendo em vista ter cumprido com todos os itens do edital.
- c) Caso o recurso seja indeferido pela Pregoeira, seja encaminhado a Autoridade Superior para a sua apreciação conforme item 11.5 do edital .

Subsidiariamente, caso não seja concedido o provimento ao pedido aqui feito, o recurso será representado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e encaminha para apreciação do Ministério Público do Paraná.

Diante disso,  
Pede e espera o deferimento.


Guarapuava, 23 de Setembro de 2025.

---

**Licitante: D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**  
Rep.Legal: Deblora de Oliveira  
CPF: 078.069.329-92  
Cargo: Representante Legal

D DE  
OLIVEIRA  
PANIFICADOR  
A:2098248100  
0195

Assinado de forma  
digital por D DE  
OLIVEIRA  
PANIFICADORA:209  
82481000195  
Dados: 2025.10.03  
15:53:20 -03'00'

**Memorando 018/2025 - Departamento de Recursos Humanos**Foz do Jordão, 13 de maio de 2025. 

Prezado Sr. ERIC KRACHINSKI DA SILVA, Venho por meio deste, como **FISCAL DE CONTRATO** da empresa **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, solicitar que seja aberto o Processo Administrativo em razão dos descumprimentos obtidos durante o processo.

Empresa: D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ: 20.982.481/0001-95

PREGÃO: 012/2024

Nº CONTRATO/ATA: 083/2024

Por fim, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

LIDIANE PRESA

Matricula. 7004051

Departamento Recursos Humanos


**Secretaria de Saúde****Memorando nº 062/2024****De:** Secretaria Saúde**Para:** Departamento de Compras e Licitações**Assunto:** Solicitação de notificação à empresa


Solicitamos a notificação da empresa **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.982.481/0001-95, sediada à RUA PROFESSOR BECKER, 1536, CEP: 85.010-170 BAIRRO: Centro, Guarapuava/PR, a qual é fornecedora dos itens constante na **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024 do Pregão 12/2024**, pelos seguintes motivos: reclamação dos motoristas lotados na secretaria de saúde pelo mau atendimento por parte do estabelecimento, além de ser constatado que alguns salgados estavam crus; outra reclamação é que o estabelecimento não dá a opção de escolha de salgados obrigando o servidor pegar somente o que está balcão, houve relato de um motorista que o mesmo passou mal após ter feito refeição de café no dia 18/06/2024; houve reclamação na questão do horário, teve motorista que teve que aguardar o estabelecimento abrir; houve também a ocorrência em que um motorista constatou que um sache estava vencido.

Sendo o que se apresenta subscrevemo-nos.

Foz do Jordão, 19 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANE DE FATIMA BLACHECHEN**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

*Realiz 19/06/24*  
  
\_\_\_\_\_  
**ODYCLÉIA C. DE OLIVEIRA ZENARO**  
OFICIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

*Encaminho para  
que o gestor e fiscal  
da Ata tenham  
ciência e providom  
com indicação de  
seguimento.* 

## Secretaria de Administração

Memorando nº 24/2024

**De:** Secretaria de Administração  
**Para:** Departamento de Compras e Licitações

**Assunto:** Solicitação de notificação à empresa

Conforme o solicitado no memorando 062/2024 a notificação da empresa **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.982.481/0001-95, sediada à RUA PROFESSOR BECKER, 1536, CEP: 85.010-170 BAIRRO: Centro, Guarapuava/PR, a qual é fornecedora dos itens constante na **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024 do Pregão 12/2024**, tomamos conhecimento de algumas reclamações nos serviços prestados pela contratada e solicitamos que seja notificada a referida empresa, para que a mesma possa cumprir as exigências contratuais em forma de urgência.

Sendo o que se apresenta subscrevemo-nos.

Foz do Jordão, 19 de junho de 2024.



ERIC KRACHINSKI DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



JOSELAINE PRESA  
FISCAL DA ARP

**NOTIFICAÇÃO 02**

**NOTIFICANTE:** Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, na pessoa de direito público interno, com sede a Rua Padre Emilio Barbieri, n°. 339, nesta cidade de Foz do Jordão/PR., inscrito no CNPJ 01.603.719/0001-80.

**NOTIFICADO:** D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.982.481/0001-95, situado à RUA PROFESSOR BECKER, 1536, 0 - CEP: 85010170 - BAIRRO: Centro, Guarapuava/PR, representado por DEBLORA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 078.069.329-92 e RG nº 109798312.

**TEOR DA NOTIFICAÇÃO**

Na melhor forma de direito, vem requerer que Vossa Senhoria, se digne a realizar a prestação de serviços com qualidade e pontualidade. Houve reclamações dos servidores que utilizaram do serviço (café da manhã) quais entre as reclamações estão o horário de atendimento tardio necessitando o servidor ficar aguardando tempo demasiado para que o local ter as portas abertas para atendimento. O mal atendimento, salgados sem condições de ingestão pois estavam crus, com excesso de gordura-fritura ou ainda amanhecido, o fornecedor não concede a opção de escolha do salgado, obrigando-se a pegar o que está no balcão. Outra situação a ser mencionada é que em 18/06/2024 um servidor passou mau após ter feito a refeição de café, colocando a saúde do servidor em risco.

Conforme descrito **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2024**, do processo de licitação **Pregão nº 12/2024-PMFJ.**, na CLÁUSULA OITAVA:

[...]

*8.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.*

[...]

Para tanto a Administração municipal concede um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento desta notificação para a manifestação quanto ao relato, bem como providências a serem tomadas para a melhoria na entrega dos itens licitados. A Administração se resguarda do direito de exercer o constante na Ata de Registro de preços, caso não havendo respostas serão tomadas as devidas providencias conforme constam na Ata.

Certos de que seremos prontamente atendidos neste cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Foz do Jordão, 19 de junho de 2024.

**ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO**

OFICIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

157@j  
-003



Assunto **Re: Notificação 1**  
De Padaria Sonho doce <sonhodocegpva@gmail.com>  
Para Contratos <fiscalizacaocontratos@fozdojordao.pr.gov.br>  
Data 20/06/2024 10:40

- DEFESA NOTIFICACAO FOZ DO JORDAO ASSINADO.pdf(~109 KB)

Bom dia segue defesa da notificação!

Em qua., 19 de jun. de 2024 às 16:06, Contratos <[fiscalizacaocontratos@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:fiscalizacaocontratos@fozdojordao.pr.gov.br)> escreveu:  
Prezados, segue notificação 01, ficamos no aguardo de posicionamento para resolução e ajustes.

--

At.te,

Odycléia Christiane de Oliveira Zenaro  
Oficial de Contratos e Convênios

(42) 3639-8107 (whatsapp)

158006

## DEFESA DE NOTIFICAÇÃO

Para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO/PR

Prezados Senhores (as):

A empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1411, Sala 02, Centro, CEP 85.010-180, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 20.982.481/0001-95, vem através da presente esclarecer alguns fatos referente a NOTIFICAÇÃO 02, emitida em 19/06/2024, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 83/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Efetuuou-se questionamento referente ao horário de atendimento, tempo de espera para atendimento e qualidade dos produtos fornecidos. Para responder a tais questionamentos, informamos que a partir de hoje, 20/06, o horário de abertura foi alterado, passando das 07 h e 30 min para as 07 horas da manhã. Quanto ao tempo de espera, não condiz com a realidade, os produtos consumidos estão todos produzidos e o tempo para entregar para o consumo é curto, mas orientamos a equipe para que tenham uma maior agilidade. Quanto a qualidade dos produtos, a reclamação é infundada, nunca tivemos problemas com a qualidade e fornecemos uma grande quantidade de produtos diariamente. No caso ocorrido no dia 18/06, foram três pessoas que chegaram juntas e consumiram praticamente os mesmos produtos e somente uma passou mal, indicando que se o problema fosse o alimento, os três teriam passado mal, dando a entender que a pessoa que passou mal tinha algo prévio ou não estava bem de saúde.

Reiteramos nosso compromisso em sempre bem atender a todos os nossos clientes, com produtos de qualidade e com agilidade e estamos a disposição para sanar possíveis dúvidas.

Diante do exposto, comprovamos o compromisso da empresa contratada em realizar a solução de quaisquer problemas que eventualmente possam vir a ocorrer.

**D. DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital  
**PANIFICADOR** por D. DE OLIVEIRA  
**A:2098248100** PANIFICADORA:2098248  
**0195** 1000195  
Dados: 2024.06.20  
10:33:03 -03'00'

Guarapuava, 20 de junho de 2024.

---

D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu Joselaine Presa, fiscal do contrato com o fornecedor **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, mediante as reclamações dos servidores em relação ao atendimento e a qualidade dos produtos servidos, autorizo a realização da vistoria no estabelecimento pela servidora Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro – Oficial de Contratos e Convenios.

Foz do Jordão 23 de julho de 2024

---

**JOSELAINE PRESA**  
**FISCAL DE CONTRATO**

**Memorando Interno****De:** Licitações/contratos**Para:** Fiscal da Ata de Registro de Preços 83/2024.**Assunto:** Verificação *in loco* quanto apontamentos em notificação.

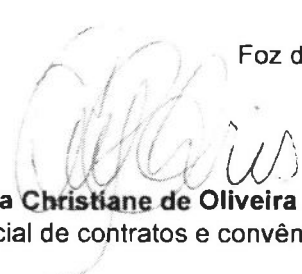
Prezada, encaminho fotos e relato quanto ao solicitado em vosso memorando datado em 23 de julho de 2024. Em breve relato a visita *in loco* para verificação do fornecimento de café da manhã pela empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA haja visto reclamações dos servidores e notificação realizada em 19 de junho de 2024, anexo aos autos do processo.

Pois bem, ao que tange a descrição do item da licitação o FORNECEDOR apresentou opções equivalentes, o café em copo ou xícara no tamanho estipulado, o salgado, assado ou equivalente também condiz com o descritivo apenas com a ressalva do "misto quente" ser desproporcional equiparado a um assado ou demais. Ainda, o pastel que foi solicitado foi frito na hora, fresco e de boa qualidade. Assim, entrei em contato com o FORNECEDOR qual prontamente se posicionou a melhorar a qualidade do "misto quente" para melhor realizar o fornecimento do café da manhã aos servidores que estão a trabalho na cidade de Guarapuava, e que se houver algo a ser adequado estará disposto a ajustar para que o objeto em questão seja executado conforme licitado.

Ao questionar alguns servidores que utilizaram deste fornecimento, informaram que o FORNECEDOR apresentou melhora significativa desde a data da notificação. Assim nada mais havendo a relatar encaminho anexo imagens dos itens fornecidos no dia da visita de verificação, bem como mensagem encaminhada pelo responsável pela empresa.

Cordialmente,

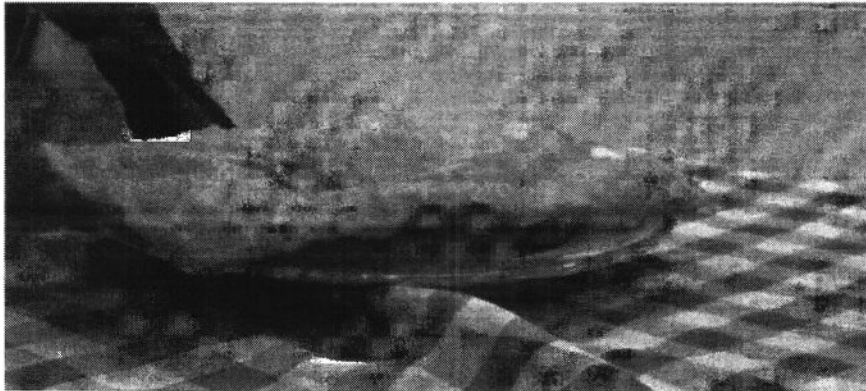
Foz do Jordão, 01 de agosto de 2024.



**Odycléia Christiane de Oliveira Zenaro**  
Oficial de contratos e convênios

Recebido em  
06/08/24







152 @) ao

**Chats**

angelita 10:36  
OBRIGADA

+55 44 3220-3300 10:34  
Anderson departamento pessoal diz: Tem...

Laurindo Materiais Hospitalares 10:33  
0:39

+55 43 3367-4555 10:29  
Muito Obrigado

Tiago Ramos 10:15  
Qualquer dúvida estamos a disposição

+55 54 9964-3359 09:52  
Qualquer dúvida estamos a disposição

+55 45 9973-1542 09:52  
Poderia passar um orçamento pra gente??

VISION +55 15 99696-1503 09:29  
Aqui trabalhamos apenas com etiquetas de patr...

Luan Rykelmy 09:19  
1441 3220-3300

**Chats**

angelita 10:36  
OBRIGADA

+55 44 3220-3300 10:34  
Anderson departamento pessoal diz: Temos...

Laurindo Materiais Hospitalares 10:33  
0:39

+55 43 3367-4555 10:29  
Muito Obrigado

Tiago Ramos 10:15  
Qualquer dúvida estamos a disposição

+55 54 9964-3359 09:52  
Qualquer dúvida estamos a disposição

+55 45 9973-1542 09:52  
Poderia passar um orçamento pra gente??

VISION +55 15 99696-1503 09:29  
Aqui trabalhamos apenas com etiquetas de patr...

Luan Rykelmy 09:19  
1441 3220-3300

+55 42 9992-6663  
isto por último hoje às 10:36

QUARTA FEIRA

Bom dia Elys, como vai? 10:32

para falar a respeito do café da manhã na panificadora, sena corrigio? 10:36

Bom dia 10:32

Tudo jóia 10:33

E vas? 10:34

Sim comigo mesmo 10:34

tudo bem também 10:34

então, no início da prestação de serviços recebemos o pedido de notificação, foi realizada e vocês nos responderam e apontaram o ocorrido... e como de costume, fazemos uma espécie de fiscalização do fornecimento. Estive aí na sexta-feira, e só preciso fazer um apontamento 10:35

então, no início da prestação de serviços recebemos o pedido de notificação, foi realizada e vocês nos responderam e apontaram o ocorrido... e como de costume, fazemos uma espécie de fiscalizaçã... 10:35

Digite uma mensagem

+55 42 9992-6663  
isto por último hoje às 10:36

então, no início da prestação de serviços recebemos o pedido de notificação, foi realizada e vocês nos responderam e apontaram o ocorrido... e como de costume, fazemos uma espécie de fiscalizaçã... 10:35

Sim isso mesmo 10:36

Sim claro, posso fazer o apontamento 10:36

Por favor 10:36

o misto quente, queria pedir que fosse ou com pão francês e uma fatia a mais de queijo e presunto... ou o pão faliado mesmo com três fatias 10:37

Vamos ajustar para que fique bom p todos 10:37

o café estava bom, os assados também, e os pastéis também estava bom... fritos na hora 10:38

o misto quente, queria pedir que fosse ou com pão francês e uma fatia a mais de queijo e presunto... ou o pão faliado mesmo com três fatias 10:38

Sim claro vamos ajustar 10:38

o café estava bom, os assados também, e os pastéis também estava bom... fritos na hora 10:38

Que bom 10:38

Digite uma mensagem





011

**NOTIFICAÇÃO 01**

**NOTIFICANTE:** Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, na pessoa de direito público interno, com sede a Rua Padre Emilio Barbieri, nº. 339, nesta cidade de Foz do Jordão/PR., inscrito no CNPJ 01.603.719/0001/80.

**NOTIFICADO:** D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.982.481/0001-95, situado à RUA PROFESSOR BECKER, 1536, 0 - CEP: 85010170 - BAIRRO: Centro, Guarapuava/PR, representado por DEBLORA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 078.069.329-92 e RG nº 109798312.

**TEOR DA NOTIFICAÇÃO**

Na melhor forma de direito, requerer que Vossa Senhoria apresente/protocole via e-mail ou ainda físico pelos correios a Certidão Federal válida que atendem aos item 9.1.9. da Ata de Registro de Preços nº **83/2024** vinculada ao Pregão nº **12/2024**. Conforme segue:

[...]

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

[...]

Para tanto a Administração municipal concede um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento desta notificação para a entrega para que a regularização da pendencia possa ser sanada.

Certos de que seremos prontamente atendidos neste cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Foz do Jordão, 12 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO

Data: 12/03/2025 11:37:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO****OFICIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**NOTIFICAÇÃO N°03**

**NOTIFICANTE: Município de Foz do Jordão**, Estado do Paraná, na pessoa de direito público interno, com sede a Rua: Padre Emilio Barbieri n°339, nesta cidade de Foz do Jordão-Pr. Inscrito no CNPJ 01.603.719/0001-80

**NOTIFICADO D.DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº20.982.481/0001-95, situado à RUA Professor Becker nº 1536, Cep: 85010170, bairro: Centro, Guarapuava-Pr, representado por ADÉLIO JÚNIOR B. DA ROSA, inscrito no CPF 000.530.360-50 e RG 5082369181

**TEOR DA NOTIFICAÇÃO**

Na melhor forma de direito, vem requerer que Vossa Senhoria, se digne a realizar a prestação de serviços com qualidade e pontualidade. Houve reclamações dos servidores que utilizaram do serviço (café da manhã) quais entre as reclamações estão o horário de atendimento tardio necessitando o servidor ficar aguardando tempo demasiado para que o local ter as portas abertas para atendimento. Local encontrava-se fechado às 08:38 da manhã de hoje.

Conforme descrito **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2024**, do processo de licitação **Pregão nº 12/2024-PMFJ.**, na CLÁUSULA OITAVA:

[...]

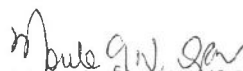
*8.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.*

[...]

Para tanto a Administração municipal concede um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento desta notificação para a manifestação quanto ao relato, bem como providências a serem tomadas para a melhoria na entrega dos itens licitados. A Administração se resguarda do direito de exercer o constante na Ata de Registro de preços, caso não havendo respostas serão tomadas as devidas providencias conforme constam na Ata.

Certos de que seremos prontamente atendidos neste cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Foz do Jordão 07/05/2025

  
Marcela Glaci Wolf Gan  
Fiscal de Contratos



←  Adélio



UK 13:34

Ontem

Oi 08:38

Olha o restaurante do café da manhã em Guarapuava

08:38



● REDMI NOTE 8  
AI QUAD CAMERA

08:38

## DEFESA DE NOTIFICAÇÃO

Para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO/PR

Prezados Senhores (as):

A empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1411, Sala 02, Centro, CEP 85.010-180, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 20.982.481/0001-95, vem através da presente esclarecer alguns fatos referente a **NOTIFICAÇÃO 003**, emitida em 07/05/2025, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 83/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Efetuu-se questionamento referente ao horário de abertura, informamos que o horário de abertura para atendimento é a partir de 07 horas e 30 minutos, lembrando que para podermos estar abertos nesse horário chegamos as 06 horas e 30 minutos para preparamos o local e os alimentos para que sejam servidos frescos. Na data em que houve a reclamação, infelizmente tivemos um número de colaboradores que faltaram muito grande, o que ocasionou um atraso na preparação do ambiente e das refeições, retardando assim o momento da abertura do estabelecimento. Informamos que contratamos novos colaboradores e dispensamos alguns colaboradores que vinha apresentando faltas e atrasos constantes, prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Reiteramos nosso compromisso em sempre bem atender a todos os nossos clientes, com produtos de qualidade e com agilidade e estamos a disposição para sanar possíveis dúvidas.

Diante do exposto, comprovamos o compromisso da empresa contratada em realizar a solução de quaisquer problemas que eventualmente possam vir a ocorrer.

D DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:2  
0982481000195

Assinado de forma digital por  
D DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:2098248100  
0195  
Dados: 2025.05.13 09:54:35  
-03'00'

Guarapuava, 13 de maio de 2025.

---

D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

**NOTIFICAÇÃO N°04**

**NOTIFICANTE: Município de Foz do Jordão**, Estado do Paraná, na pessoa de direito público interno, com sede a Rua: Padre Emilio Barbieri n°339, nesta cidade de Foz do Jordão-Pr. Inscrito no CNPJ 01.603.719/0001-80

**NOTIFICADO D.DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº20.982.481/0001-95, situado à RUA Professor Becker nº 1536, Cep: 85010170, bairro: Centro, Guarapuava-Pr, representado por DARCI AULER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 022.894.399-08 e RG 6538190-9

**TEOR DA NOTIFICAÇÃO**

Na melhor forma de direito, vem requerer que Vossa Senhoria, se digne a realizar a prestação de serviços com qualidade e pontualidade. Houve reclamações dos servidores que utilizaram do serviço (café da manhã) quais entre as reclamações estão o horário de atendimento tardio necessitando o servidor ficar aguardando tempo demasiado para que o local ter as portas abertas para atendimento. Local encontrava-se fechado às 08:20 da manhã de hoje.

Conforme descrito **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2024**, do processo de licitação **Pregão nº 12/2024-PMFJ.**, na CLÁUSULA OITAVA:

[...]

*8.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.*

[...]

Para tanto a Administração municipal concede um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento desta notificação para a manifestação quanto ao relato, bem como providências a serem tomadas para a melhoria na entrega dos itens licitados. A Administração se resguarda do direito de exercer o constante na Ata de Registro de preços, caso não havendo respostas serão tomadas as devidas providencias conforme constam na Ata.

Certos de que seremos prontamente atendidos neste cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Foz do Jordão 07/05/2025

  
Marcela Gladi Wolf Gan  
Fiscal de Contratos



9:32

49



Tio Chico

agora mesmo



Bao Chico

Mas o café é aonde

Hoje

Lá na sonho doce

Até dia 28



08:19

## DEFESA DE NOTIFICAÇÃO

Para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO/PR

Prezados Senhores (as):

A empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1411, Sala 02, Centro, CEP 85.010-180, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 20.982.481/0001-95, vem através da presente esclarecer alguns fatos referente a **NOTIFICAÇÃO 004**, emitida em 07/05/2025, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 83/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Efetuu-se questionamento referente ao horário de abertura, informamos que o horário de abertura para atendimento é a partir de 07 horas e 30 minutos, lembrando que para podermos estar abertos nesse horário chegamos as 06 horas e 30 minutos para preparamos o local e os alimentos para que sejam servidos frescos. Na data em que houve a reclamação, infelizmente tivemos um número de colaboradores que faltaram muito grande, o que ocasionou um atraso na preparação do ambiente e das refeições, retardando assim o momento da abertura do estabelecimento. Informamos que contratamos novos colaboradores e dispensamos alguns colaboradores que vinha apresentando faltas e atrasos constantes, prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Reiteramos nosso compromisso em sempre bem atender a todos os nossos clientes, com produtos de qualidade e com agilidade e estamos a disposição para sanar possíveis dúvidas.

Diante do exposto, comprovamos o compromisso da empresa contratada em realizar a solução de quaisquer problemas que eventualmente possam vir a ocorrer.

D DE OLIVEIRA      Assinado de forma digital      Guarapuava, 13 de maio de 2025.  
PANIFICADORA:      por D DE OLIVEIRA  
2098248100019      PANIFICADORA:20982481  
5                      000195  
                            Dados: 2025.05.13  
                            09:55:50 -03'00'

---

D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

018



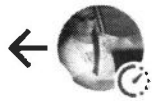
Marcela

Hoje às 14:14

13/05/25



10:00



Batatinha



Hoje

Bom dia tudo bem 08:31





Marcela

Hoje às 14:14

13/05/25



← Maikon Clen [video call icon] [phone icon] [menu icon]

22 de janeiro de 2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Hoje

Você usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua duração padrão.

Bom dia 08:30



Fechado o restaurante do café 08:30

Aqui é o Maikon 08:31

Bom dia 08:32 ✓

Preciso do CPF e rg 08:32 ✓

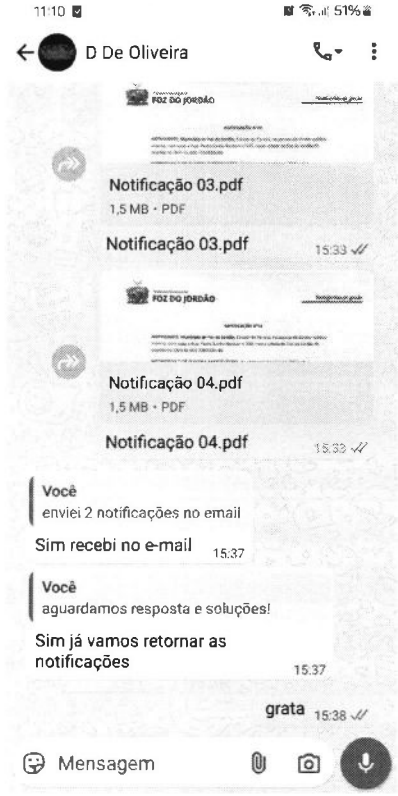


020



Lidiane

Hoje às 11:17





Lidiane

Hoje às 11:17



11:10 51%

← D De Oliveira

Quarta-feira

Boa tarde 15:31 ✓✓

Tudo bem ? 15:31 ✓✓

Boa tarde 15:32

Tdo joia 15:32

E vc? 15:32

Aq é Lidiane da Prefeitura de foz do jordão 15:32 ✓✓

enviei 2 notificações no email 15:32 ✓✓

vou enviar aqui tbm, para conhecimento Editada 15:33 ✓✓

aguardamos resposta e soluções! 15:33 ✓✓

Notificação 03.pdf 1,5 MB · PDF

Mensagem

**PORTARIA N° 258/2025**

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, II, f, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1°** Nomear Comissão de Processo Administrativo, para apuração dos fatos conforme memorando n° 018/2025 do Departamento de Recursos Humanos, sendo a presente comissão processante composta pelos seguintes membros:

**JOSELAINÉ PRESA - PRESIDENTE**

**ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO - MEMBRO**

**MARCELA GLACI WOLF GAN - MEMBRO**

**Art. 2°** A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **JOSELAINÉ PRESA** a reunir-se-á por convocação do mesmo.

**Art. 3°** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório Final.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 21 de maio de 2025.

  
**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 258/2025**

**PORTARIA Nº 258/2025**

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, II, f, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Processo Administrativo, para apuração dos fatos conforme memorando nº 018/2025 do Departamento de Recursos Humanos, sendo a presente comissão processante composta pelos seguintes membros:

**JOSELAINÉ PRESA – PRESIDENTE**  
**ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO –**  
**MEMBRO**  
**MARCELA GLACI WOLF GAN – MEMBRO**

**Art. 2º** A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **JOSELAINÉ PRESA** a reunir-se-á por convocação do mesmo.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório Final.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 21 de maio de 2025.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joselaine Presa  
**Código Identificador:34CF4A15**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



024

**ATA DE INSTALAÇÃO**

PAD -PMFJ 002/2025

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025, às 10 horas, na sala do Recursos Humanos, anexa ao prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, Foz do Jordão, instalou-se a Comissão de Processo Administrativo, estando presentes: Joselaine Presa, Odycleia Christiane de oliveira Zenaro e Macela Glaci Wolf Gan, Respectivamente Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelo Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Sr. Francisco Clei da Silva, instituída pela Portaria Interna nº 258/2025, de 21 de maio de 2025, conforme cópia anexa. Procedeu-se à instalação da Comissão, os membros declararam aceitar o encargo, comprometendo-se a atuar com fidelidade, discrição e prudência, guardando sigilo sobre os fatos e ocorrências, objeto deste procedimento. E teve início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos conforme decisão do memorando 013/2025 do Departamento de Recursos Humanos, deliberando-se preliminarmente: designar o secretário bem como orientação aos membros quanto às suas atribuições, comunicar à instalação à autoridade instauradora, para apurar as responsabilidades. Ficou decidido que o Secretario será a Sr<sup>a</sup>. Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro e o Sr<sup>a</sup> Marcela Glaci Wolf Gan, como membro da comissão. A partir destas informações a comissão efetuará diligências, coletará dados e depoimento dos envolvidos, a fim de esclarecer os fatos. Caso necessário à expedição de memorandos aos departamentos pertinentes, visando colher informações como: competências, Legislação, Obrigações, e etc. Também serão expedidos memorandos intimando os interessados a prestar depoimento, garantindo assim o direito ao contraditório e ampla defesa. Do que para constar, eu Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro, na condição de secretário da comissão de Processo Administrativo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Foz do Jordão, 23 de maio de 2025.

**JOSELAINE PRESA**

Matricula nº 700334-1

Presidente Comissão de Processo Administrativo





Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

ad

[fozdojordao.pr.gov.br](http://fozdojordao.pr.gov.br)

**ODYCLEIA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ZENARO**

Matricula nº 999999-9

Secretario Comissão de Processo Administrativo

**MARCELA GLACI WOLF GAN**

Matricula nº 639080-1

Membro



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

**CNPJ: 01.603.719/0001-80**

**42 3639 8100** - [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br)

Rua Padre Emílio Barbiéri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

026

[fozdojordao.pr.gov.br](http://fozdojordao.pr.gov.br)

**MEMORANDO Nº 01/2025.**

PAD PMFJ nº 002/2025

Foz do Jordão, 23 de maio 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Francisco Clei da Silva  
Prefeito Municipal

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada por V. Ex<sup>a</sup>, por meio da Portaria nº 258/2025, de 21 de maio de 2025, objeto do processo PADM nº 002/2025, COMUNICO que, na data de 23 de maio de 2025, a Comissão instalou-se na sala do Recursos Humanos, anexa ao prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, Foz do Jordão, e deu início aos seus trabalhos, mediante designação do Secretário e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e deliberação.

.....  
**JOSELAINE PRESA**  
Oficial Administrativo  
Matricula nº 700334-1  
Presidente Comissão de Processo Administrativo

Recebi  
23-05-2025  
*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

CNPJ: 01.603.719/0001-80

42 3639 8100 - [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br)

Rua Padre Emílio Barbieri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

axf

[fozdojordao.pr.gov.br](http://fozdojordao.pr.gov.br)

**MEMORANDO Nº 01/2025.**

PAD PMFJ nº 002/2025

Foz do Jordão, 26 de Maio 2025.

Ilmo Sra. Camila Santa Catarina  
Secretaria de Finanças

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada por meio da Portaria nº 258/2025, de 21 de maio de 2025, objeto do processo PADM nº 002/2025, solicito copia do contrato/Ata nº 083/2024 pregão 012/2024 empresa D. De OLIVEIRA PANIFICADORA.

Atenciosamente:

.....  
**JOSELAINE PRESA**  
Oficial Administrativo  
Matricula nº 700334-1  
Presidente Comissão de Processo Administrativo

*Camila Santa Catarina*  
26/05/2025



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

CNPJ: 01.603.719/0001-80

42 3639 8100 - [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br)

Rua Padre Emílio Barbiéri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR



**Pregão nº 12/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 83/2024**  
**Processo: 045/2024**  
**Validade da Ata: 28/05/2025.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDAO-PR**, inscrito no CNPJ Nº 01.603.719/0001-80 localizado na Rua Padre Emilio Barbieri nº 339, Centro de Foz do Jordao, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. **028/2024** e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão **12/2024**, homologado por **FRANCISCO CLEI DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 81996130 SSP-PR, **Prefeito Municipal**, para a futura e eventual aquisição, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no **Pregão nº 12/2024** para a futura e eventual **“AQUISICAO DE REFEIÇÕES DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR”**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2 Salienta-se que a Administração não está obrigada a **adquirir** as quantidades estimadas e dispostas no edital deste **Pregão**.

1.3 Nos valores registrados já estão incluídas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 Registram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.982.481/0001-95, situado à RUA PROFESSOR BECKER, 1536, 0 - CEP: 85010170 - BAIRRO: Centro, Guarapuava/PR, representado por **DEBLORA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 078.069.329-92 e RG nº 109798312, conforme quadro a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	24141	CAFÉ DA MANHÃ CAFÉ DA MANHÃ: CAFÉ PRETO PINGADO COM LEITE MÍNIMO COPO AMERICANO OU XICARA EQUIVALENTE,	própria próprio	UN	1.000,00	13,75	13.750,00

			ACOMPANHADO DE UM SALGADO (PASTEL, COXINHA, QUIBE, RISOLES, ASSADOS ENTRE OUTROS).					
TOTAL								13.750,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **1 (um) ano**, contando da data da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.1.1. A vigência será de 29/05/2024 à 28/05/2025.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reequilíbrio de preços** mediante Termo Aditivo, e aplicará **conforme comprovação de documentos fiscais**.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante Termo Aditivo, e terá como termo inicial no mínimo 01 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea " d" , da Lei nº 14.133/2021

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital " Informações Necessárias para a Contratação" .

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será atuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de **15(quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;



7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** As condições de execução serão conforme segue:

8.1.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: nas instalações da empresa vencedora do processo licitatório na cidade de Guarapuava.

8.1.2. As entregas ocorrerão no horário das refeições mediante (requisição de refeição/e ou vale refeição) assinada e carimbada pelo secretário(a) municipal da pasta em que o servidor que irá se alimentar estiver lotado.

8.1.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até **01(um)** dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8.1.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até **05(cinco)** dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** Constituem obrigações do Fornecedor:

**9.1.1** assinar esta Ata no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**9.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.3** responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

**9.1.4** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.5** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.6** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **01 (um)** dia útil, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.7** realizar as entregas do objeto no prazo de **5 Dias**, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

**9.1.8** comunicar ao Órgão, no prazo máximo de **10 (cinco)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.9** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**9.1.10** aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

**9.1.11** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

**9.1.12** acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo **gestor e fiscal** da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **10. Constituem obrigações deste Órgão:**

**10.1** realizar a fiscalização da ata, através de servidor especialmente designado JOSELAINE PRESA e de seu substituto LIDIANE PRESA HAMUD que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas no **art. 13º paragrafo 6º inciso II do Decreto n. 28/2024, publicado em 15/03/2024.**

**10.2** realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado ERIC KRACHINSKI DA SILVA que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata, conforme disposto no art. **Art. 13º paragrafo 6º inciso I do Decreto n. 28/2024, publicado em 15/03//2024.**

**10.3** O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições, tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.4** Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

**10.5** receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.6** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.7** comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.8** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**10.9** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

**10.10** registrar no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Tribunal de Contas do Estado** e no **Portal da Transparência do Órgão** <https://www.fozdojordao.pr.gov.br/> as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.11** providenciar as devidas publicações no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **Diário Oficial do Município AMP-Associação dos Municípios do Paraná**.

**10.12** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

**11.1** A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**11.1.1** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**11.1.2** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**11.2** As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**11.3** Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

**11.4** A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

**12.2** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

**12.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
690	04.002.04.123.0002.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
820	04.004.04.123.0002.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2310	05.003.12.361.0003.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3270	06.002.10.301.0004.2036	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
3890	07.001.08.244.0007.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4050	07.002.08.243.0007.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4550	08.002.15.452.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4890	09.002.20.608.0009.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5000	09.003.18.541.0008.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5230	10.002.15.452.0002.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5410	11.002.22.661.0010.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5500	11.003.04.695.0011.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5680	12.003.27.812.0006.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1** O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

**14.2** O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

**14.3** O Município efetuará o pagamento **conforme cronograma da secretaria de finanças**, após o recebimento Nota Fiscal.

**14.3.1** O Fornecedor deverá fazer constar no campo de observação da sua nota fiscal as seguintes informações:

Pregão nº. 12/2024.

Ata de Registro de Preços nº 83/ 2024.

Requisição de Compra nº \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**14.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX= percentual da taxa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Guarapuava – Estado Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://www.fozdojordao.pr.gov.br/>, **Diário Oficial do Município AMP-Associação dos Municípios do Paraná.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.



036

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Foz do Jordão, 29 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ERIC KRACHINSKI DA SILVA**  
**GESTOR DA ARP**

\_\_\_\_\_  
**JOSELAINE PRESA**  
**FISCAL DA ARP**

\_\_\_\_\_  
**LIDIANE PRESA HAMUD**  
**FISCAL SUBSTITUTO DA ARP**

\_\_\_\_\_  
**DEBLORA DE OLIVEIRA**  
**D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**1-**

\_\_\_\_\_  
**2-**



03f

**INTIMAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo, constituída pela Portaria Interna nº 258/2025, COMUNICA, da abertura do presente Processo Administrativo 02/2025, e o INTIMA, à apresentação de defesa no presente, do qual lhe concede o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da defesa.

**CONSIDERANDO** que o Município efetuou varias notificações a empresa pela falta de atendimento aos servidores da Secretaria de Saúde que precisam do atendimento do café da manhã, conforme consta no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 083/2024 do PREGÃO 12/2024;**

**CONSIDERANDO** que tomamos conhecimento de algumas reclamações nos serviços prestados pela contratada e muitas vezes pela falta de atendimento por motivo do estabelecimento encontrar-se fechado no horário que deveria estar prestando o serviço;

**CONSIDERANDO** que o Município já efetuou 03 (três) notificações a Empresa Contratada, para que tomem as devidas providências quanto a regularização do atendimento;

**CONSIDERANDO** que a terceira notificação foi feita no dia 07/05/2025, a referida Empresa se manifestou dizendo que: *“tiveram um numero de colaboradores que faltaram, o que ocasionou o atraso na preparação do ambiente e das refeições, retardando assim o momento da abertura do estabelecimento”*;

**CONSIDERANDO** que mesmo a empresa ter se justificado com essa falta de funcionários a mesma no dia seguinte continuou com as portar fechadas conforme relato dos servidores não efetuando assim o atendimento;





036

Hoje

Bom dia tudo bem 08:31



Bom dia 08:30



Fechado o restaurante do café 08:30





Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

039

[fozdojordao.pr.gov.br](http://fozdojordao.pr.gov.br)

Para tanto, solicitamos ao representante da Empresa D.DE OLIVEIRA PANIFICADORA apresente defesa perante a Comissão de Processo Administrativo 02/2025;

Foz do Jordão, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSELAINE PRESA  
Data: 26/05/2025 11:09:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSELAINE PRESA**  
Presidente Comissão de Processo Administrativo



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

**CNPJ: 01.603.719/0001-80**

**42 3639 8100** - [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br)

Rua Padre Emílio Barbiéri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

**DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Processo Administrativo n.º 02/2025**  
**Prefeitura Municipal de Foz do Jordão**

**À Excelentíssima Senhora Joselaine Presa**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo  
Prefeitura Municipal de Foz do Jordão  
Rua Padre Emílio Barbiéri, n.º 339, CEP 85.145-000  
Foz do Jordão - PR

**Assunto:** Defesa da D. de Oliveira Panificadora no Processo Administrativo n.º 02/2025

A D. de Oliveira Panificadora, empresa devidamente inscrita no CNPJ 20.982.481/0001-95, com sede na Av. Manoel Ribas, n.º 1411, Sala 02, Bairro Centro, CEP 85.010-180, na cidade de Guarapuava/PR, representada neste ato por seu representante legal, Deblora de Oliveira, portadora do RG 10.979.831-2 expedido pelo SESP/PR e do CPF 078.069.329-92, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua defesa no âmbito do Processo Administrativo n.º 02/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, conforme intimação recebida em 26 de maio de 2025, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado. Passamos a expor as seguintes considerações e esclarecimentos:

## **Esclarecimentos sobre as Alegações**

A D. de Oliveira Panificadora reconhece a importância do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, conforme Ata de Registro de Preços n.º 083/2024, decorrente do Pregão 12/2024, para o fornecimento de café da manhã aos servidores da Secretaria de Saúde. Estamos cientes das notificações emitidas pelo Município, que apontaram falhas no atendimento, incluindo a ausência de prestação de serviços em horários estipulados, conforme relatos de servidores e constatado na terceira notificação datada de 07/05/2025.

Em relação às alegações, esclarecemos que as dificuldades enfrentadas pela empresa decorreram de circunstâncias excepcionais, conforme já informado parcialmente na resposta à terceira notificação. No dia mencionado, a empresa enfrentou a ausência de colaboradores essenciais devido a problemas de saúde e imprevistos pessoais, o que comprometeu a preparação do ambiente e das refeições, resultando em atrasos na abertura do estabelecimento. Lamentamos profundamente que, no dia seguinte, o atendimento não tenha sido regularizado conforme esperado, devido à dificuldade em recompor rapidamente a equipe.

## **Medidas Adotadas e Compromissos**

Para sanar as irregularidades apontadas e garantir o cumprimento do contrato, a D. de Oliveira Panificadora implementou as seguintes medidas imediatas:

- **Reorganização da equipe:** Contratação emergencial de dois novos colaboradores para suprir a ausência temporária de funcionários, garantindo a continuidade do atendimento nos horários estabelecidos.

- **Treinamento intensivo:** Realização de treinamento para a equipe, com foco na pontualidade e na qualidade do serviço, iniciado em 27/05/2025.
- **Revisão de processos internos:** Implementação de um plano de contingência para lidar com imprevistos, incluindo a manutenção de uma equipe reserva para situações emergenciais.
- **Monitoramento contínuo:** Designação de um supervisor para verificar diariamente a abertura do estabelecimento e a conformidade do atendimento com as exigências contratuais.

Comprometemo-nos a manter o Município informado sobre a execução dessas medidas e a assegurar que o atendimento aos servidores da Secretaria de Saúde seja plenamente restabelecido, em conformidade com o contrato.

## Solicitação

Diante do exposto, a D. de Oliveira Panificadora reitera seu compromisso com a qualidade do serviço prestado e com o cumprimento integral das obrigações contratuais. Reconhecemos as falhas pontuais ocorridas, mas destacamos que estas decorreram de circunstâncias excepcionais, já em processo de resolução. Assim, solicitamos respeitosamente:

- A reconsideração de eventuais penalidades, em razão das medidas corretivas adotadas e do caráter isolado dos incidentes.
- O arquivamento do presente Processo Administrativo, considerando nossa pronta resposta e os esforços empreendidos para sanar as irregularidades.

## Conclusão

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para uma reunião com a Comissão de Processo Administrativo, caso necessário, para discutir a continuidade do contrato e a garantia da prestação de serviços. Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa defesa e reafirmamos nosso compromisso com a parceria estabelecida com a Prefeitura Municipal de Foz do Jordão.

Atenciosamente,

Foz do Jordão, 27 de maio de 2025

**D DE OLIVEIRA**  
**PANIFICADORA:2**  
**0982481000195**

Assinado de forma digital por D  
DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:20982481000195  
Dados: 2025.05.27 17:43:38  
-03'00'

Deblora de Oliveira  
Representante Legal  
D. de Oliveira Panificadora  
CNPJ: 20.982.481/0001-95

**RELATÓRIO**

Processo de administrativo nº 002/2025

**Ao Excelentíssimo Sr. Francisco Clei da Silva****Prefeito Municipal**

A Comissão de Processo Administrativo designada por V. Ex<sup>a</sup>., por meio da Portaria nº 258/2025, de 21 de maio de 2025, publicada no diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3281, atendendo determinação de V. Ex<sup>a</sup>, para apurar os fatos contidos no memorando nº 013/25, da Secretaria de Administração (Departamento de Recursos Humanos), em que é parte a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, a qual não cumpriu com obrigações da Ata de Registro de preços nº 83/2024, do processo de licitação Pregão nº 012/2024-PMFJ.

**RELATÓRIO FINAL****1 - DA INSTAURAÇÃO**

Vieram os fatos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>, por meio de ofício e relatórios da Secretaria de Administração (Departamento de Recursos Humanos) o qual informa que a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA deixou de fazer o atendimento aos servidores do Município de Foz do Jordão; pelo que V. Ex<sup>a</sup> houve por bem baixar a Portaria nº 258/2025, de 21 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 3281/2025, designando esta Comissão para apurar os fatos acima narrados.

**2 - DA INSTRUÇÃO**

De posse do memorando 013/2025, da Portaria 258/2025, e documentos que serviram a abertura do Procedimento Administrativo 02/2025, reuniram-se nas dependências da Prefeitura de Foz do Jordão, na sala do Departamento de Recursos Humanos, na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro - Foz do Jordão, onde, seus membros deram início aos trabalhos,





assinaram o termo de compromisso de fidelidade e sigilo, elegendo no ato, o membro Odyleia Christiane de Oliveira Zenaro como Secretário. Logo após, e passaram a analisar os documentos constantes do Processo Administrativo.

Analisado os documentos anexados ao procedimento, decidiu-se pela notificação formal da empresa, dos quais, solicitou-se os documentos que poderiam vir acrescentar no processo administrativo, e, mediante aos relatos, solicitou-se a Empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, através de seu representante Sr<sup>a</sup>. Debora de Oliveira, a sua manifestação na forma de DEFESA PRÉVIA em relação aos fatos ora ocorridos.

Que diante da notificação, a requerida apresentou suas razões de DEFESA, documento que somou na análise dos fatos e documentos juntados, conforme exposto adiante:

### 3 – DOS FATOS

Em data de 20/03/2025 fora expedido o memorando nº 013/2025 da Secretaria de Administração (Departamento de Recursos Humanos), o qual foi solicitado a abertura do Processo Administrativo para levantar os fatos ocorridos em relação ao **“não atendimento aos servidores públicos do Município de Foz do Jordão na prestação de serviço de café da manhã pelo motivo da Panificadora sempre encontrar-se fechada no horário estipulado no contrato”**.

Da análise dos documentos juntados, esta comissão nomeada através ao Processo Administrativo nº 002/2025, observou: a) que tomamos conhecimento de algumas reclamações nos serviços prestados (café da manhã) quais entre as reclamações estão o horário de atendimento tardio necessitando o servidor ficar aguardando tempo demasiado para que o local tenha as portas abertas para atendimento, o mal atendimento, salgados sem a condição de ingestão crus e com excesso de gordura- fritura ou ainda amanhecido, o qual foi solicitado que seja notificada a referida empresa, para que a mesma possa cumprir as exigência contratuais; b) que o Município procedeu uma primeira notificação, com data de 19/06/2024, para que fosse realizado a prestação de serviços com qualidade e pontualidade. (fls.04/05); que o Município procedeu uma segunda notificação, com data de 12/03/2025, requerendo a Certidão Federal válida que atendem aos item 9.1.9 da ata de Registro de preço nº 83/2024. (fls.011); que, uma terceira notificação, com data de 07/05/2025, houve mais reclamação do horário de atendimento que no mesmo dia da notificação era 08:38 (fls. 013) e



*M. Prada*





o local ainda encontrava-se fechado , e os servidores tendo que tomar café em outro estabelecimento; que na terceira notificação a empresa se pronunciou dizendo que; ***“infelizmente tivemos um numero de colaboradores que faltaram muito grande, o que ocasionou um atraso na preparação do ambiente e das refeições, retardando assim o momento da abertura do estabelecimento.”***, Defesa de Notificação (Fls.014); c) que o Município, através de seus canais de comunicação via WhatsApp em pergunta aos motoristas que iam no dia seguinte para Guarapuava, registraram que o estabelecimento encontrava-se fechado as 08:19 e no dia 13/05/2025 estava fechado também as 08:30 (fl.016), constatou-se que mesmo efetuando as notificações, a empresa apresentando sua defesa que foi apenas um dia que estavam sem colaboradores, os servidores ainda encontravam-se sem atendimento (café da manhã) que a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA deveria prestar conforme estipulado em Ata de Registro de preços; d) que o Município procedeu pela quarta vez notificação cobrando o atendimento, ressaltando a resposta anteriormente efetuada de que já teria sanado o problema efetuado a contratação de novos colaboradores para efetuar o atendimento, o que de fato o atendimento não ocorreu, (fls. 018/019); e) ato contínuo, e seguindo os procedimentos administrativos, ao identificar que a empresa não tinha prestado o atendimento conforme afirmado em sua resposta, procedeu-se a abertura do Procedimento Administrativo, Portaria 258/2025 (fls 022/023), da Empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, representada pelo Sr<sup>a</sup>. Debora de Oliveira, que fora devidamente notificado (fls.037), do teor dos fatos e documentos, para apresentar a suas razões de DEFESA; f) que a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, apresentou suas razões de defesa, com data de 27/05/2025, (fls.040/041), dos quais destacamos alguns fragmentos, conforme segue abaixo:

“A D. de Oliveira Panificadora reconhece a importância do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, conforme Ata de Registro de Preços nº 083/2024, decorrente do Pregão 12/2024, para o fornecimento de café da manhã aos servidores da Secretaria de Saúde. Estamos cientes das notificações emitidas pelo Município, que apontaram falhas no atendimento, incluindo a ausência de prestação de serviços em horários estipulados, conforme relatos de servidores e constatado na terceira notificação datada de 07/05/2025. Em relação às alegações, esclarecemos que as dificuldades enfrentadas pela empresa decorreram de circunstâncias excepcionais, conforme já informado parcialmente na resposta à terceira notificação. No dia mencionado, a empresa enfrentou a ausência de colaboradores essenciais devido a problemas de saúde e imprevistos pessoais, o que comprometeu a preparação do ambiente e das refeições, resultando em atrasos na abertura do estabelecimento. Lamentamos profundamente que, no dia seguinte, o atendimento não tenha sido regularizado conforme esperado, devido à dificuldade em recompor rapidamente a equipe.”

*Mouze*  



**4 – CONCLUSÕES**

**CONSIDERANDO**, a análise dos documentos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, tendo como representante a Sra. Lidiane Presa Hamud, fiscal do contrato através do memorando nº 013/2025, e documentos das pag. 002 à 021.

**CONSIDERANDO**, que a Empresa fora notificada pelo Município por três oportunidades antes da abertura do Procedimento Administrativo, tendo três ocasiões para corrigir as irregularidades e manifestar-se em relação aos fatos;

*(... houveram ainda mais notificações: salvo engano são 12)*

**CONSIDERANDO**, que apesar das notificações, e das oportunidades, somente em data de 27/05/2025 quando da notificação da abertura do procedimento administrativo (fls. 037/039), a empresa se manifestou quanto aos fatos, dizendo que **“Para sanar as irregularidades apontadas e garantir o cumprimento do contrato, a D. de Oliveira Panificadora implementou as seguintes medidas imediatas:**

- **Reorganização da equipe: Contratação emergencial de dois novos colaboradores para suprir a ausência temporária de funcionários, garantindo a continuidade do atendimento nos horários estabelecidos. Página 1 de 2 D. de Oliveira Panificadora Defesa - Processo Administrativo 02/2025**

- **Treinamento intensivo: Realização de treinamento para a equipe, com foco na pontualidade e na qualidade do serviço, iniciado em 27/05/2025.**
- **Revisão de processos internos: Implementação de um plano de contingência para lidar com imprevistos, incluindo a manutenção de uma equipe reserva para situações emergenciais.**

- **Monitoramento contínuo: Designação de um supervisor para verificar diariamente a abertura do estabelecimento e a conformidade do atendimento com as exigências contratuais. Comprometemo-nos a manter o Município informado sobre a execução dessas medidas e a assegurar que o atendimento aos servidores da Secretaria de Saúde seja plenamente restabelecido, em conformidade com o contrato..”**

**CONSIDERANDO** que somente após a abertura do PAD o representante da empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, manifestou informando que tomaria medidas para sanar as irregularidades apontadas e garantir o cumprimento do contrato.

Em suma, a Comissão identificou como justificativa da empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, que, a falta de colaboradores qualificados fez com que no período do contrato assumido com a prefeitura de Foz do Jordão não conseguissem cumprir com o atendimento



(café da manhã) qualificado junto aos servidores municipais da Secretaria de Saúde, que; a referida empresa teve todo o tempo de vigência da Ata de Registro de preços para melhorar o atendimento e durante todo este período tivemos reclamações dos servidores que precisavam do atendimento.

Desse modo, esta Comissão entende que a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA assumiu os riscos do resultado não prestando o compromisso firmado na ata de registro de preços Nº 083/2024, causando transtornos ao Município e aos servidores que tinham que procurar um outro estabelecimento para tomar o café da manhã, e assim, sugerimos a aplicação de penalidade e sugere a;

### **CLÁUSULA SEXTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

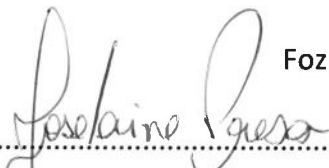
6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

A penalidade sugerida é de um ano de inidoneidade, com base na legislação Lei Federal 14.133/2021 Art. 155 incisos I e VII.

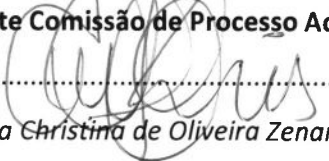
Este é o relatório.

Foz do Jordão, 02 de Junho de 2025.

  
.....

*Joselaine Presa*

**Presidente Comissão de Processo Adm.**

  
.....  
*Odycleia Christina de Oliveira Zenaro*

**Secretário Comissão de Processo Adm**

  
.....  
*Marcela Glaci Wolf Gan*

**Membro Comissão de Processo Adm.**



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

AT

fozdojordao.pr.gov.br

**Processo Administrativo nº 002/2025**

Foz do Jordão, 2 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.

Francisco Clei da Silva

Prefeito Municipal

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada por V. Exª, por meio da Portaria nº 258/2025, de 21 de maio de 2025, objeto do processo administrativo nº 002/2025, **ENCAMINHO** à V. Exª, o Processo Administrativo, constituído pelas folhas de números 001 à 046, contendo o **RELATÓRIO FINAL** conclusivo às fls. 042 à 046, para análise e, após verificação da Assessoria Jurídica, quanto aos aspectos de legalidade material e formal deste Processo, seja proferida a decisão final.

Atenciosamente,

Joselaine Presa  
Presidente



Prefeitura Municipal de

**FOZ DO JORDÃO**

**CNPJ: 01.603.719/0001-80**

**42 3639 8100** - [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br)

Rua Padre Emílio Barbiéri, Nº 339 - CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

**DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2025****PORTARIA N.º. 258/2025**

Trata-se de Processo Administrativo aberto com o fito de averiguar as irregularidades arguidas em razão do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa D. de Oliveira Panificadora, inscrita no CNPJ n.º 20.982.481/0001-95, do consignado no contrato administrativo de n.º 083/2024 – Pregão de n.º 012/2024.

Em função da notícia de irregularidades havidas, promoveu-se várias notificações e após a apuração via o presente processo administrativo, sendo que a comissão nomeada pela Portaria 258/2025, apresentou o seu parecer conclusivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa contratada, fora devidamente intimada e notificada, e apresentou em sua defesa a justificativa de que havia ocorrido um problema em razão de que os colaboradores da empresa acabaram por faltar, o que ocasionou o não atendimento como convencionado. Contudo, a empresa não teve qualquer cuidado em avisar, notificar ou cientificar o Município sobre qualquer intercorrência, assumindo assim o risco, e causando prejuízo ao Município contratante por reiteradas vezes, vez que as situações de não atendimento ou de atendimento deficitário foram múltiplas.

Restou por todos os documentos analisados, a conclusão de que a empresa não cumpriu com a devida cautela e cuidado os termos consignados no contrato de n.º 83, pregão n.º 012/2024, não agindo com a boa-fé esperada.

Diante disso, no que tange ao inadimplemento das suas obrigações, a contratada, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e tendo-lhe sido garantida a defesa prévia, em que pese o parecer da comissão processante, que indicou a aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 01 (um) ano, em atenção a dosimetria da penalidade e a observância da proporcionalidade e razoabilidade da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 156 a Lei nº 14.133/2021, defino a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei nº



14.133/2021, quer seja: *impedimento de licitar e contratar, restando a empresa D. de Oliveira Panificadora*, impedida de participar de licitações e contratos com a administração pública do Município de Foz do Jordão, pelo período de um (01) ano.

Sendo a presente sanção com alcance restrito a contratações com o Município de Foz do Jordão.

Providencie-se a publicação da presente decisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, bem como registre-se a penalidade aplicada.

Foz do Jordão, 16 de junho de 2025.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO 057/2025**

Declara Inidônea a Empresa D.  
DE OLIVEIRA PANIFICADORA,  
inscrita no CNPJ sob o n.º  
20.982.481/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como;

Considerando a decisão da Comissão nomeada através da Portaria n.º 258/2025, para conduzir o Processo de Administrativo de n.º 002/2025 para apurar responsabilidades da empresa (D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA), no que se refere ao cumprimento das disposições contratuais, de acordo com o Pregão n.º 012/2024 CONTRATO N.º 083/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada inidônea e suspensa temporariamente de participar em licitações ou contratar com o município de Foz do Jordão, pelo período de 01 (um) ano, a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 20.982.481/0001-95.

**Art. 2º.** Incumbirá a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Foz do Jordão 18 de junho de 2025.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO 057/2025**

**DECRETO 057/2025**

Declara Inidônea a Empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.982.481/0001-95.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.520/2002, e com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como;**

Considerando a decisão da Comissão nomeada através da Portaria nº 258/2025, para conduzir o Processo de Administrativo de n.º 002/2025 para apurar responsabilidades da empresa (D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA), no que se refere ao cumprimento das disposições contratuais, de acordo com o Pregão nº 012/2024 CONTRATO Nº 083/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada inidônea e suspensa temporariamente de participar em licitações ou contratar com o município de Foz do Jordão, pelo período de 01 (um) ano, a empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.982.481/0001-95.

**Art. 2º.** Incumbirá a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Foz do Jordão 18 de junho de 2025.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Presa Hamud  
**Código Identificador:0C27FD55**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2025. Edição 3301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO –  
PARANÁ

REF: Processo Administrativo 02/2025.

A **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.481/0001-95, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1665, centro, Guarapuava – PR, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Deblora de Oliveira, brasileiro, Empresária, portador da Carteira de CPF nº 078.069.329-92, vem ingressar com **DIREITO A PETIÇÃO** muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal.

## 1. DOS FATOS

Em breve histórico foi aberto o Processo Administrativo nº 02/2025, para apuração de responsabilidade da empresa **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, por conta de algumas possíveis infrações cometidas pela empresa, conforme se demonstra no Processo Administrativo.

O presente processo deu origem do Pregão nº 12/2024 que a recorrente foi detentora do lote 02 - (Café da manhã) que deu origem da Ata de Registro de Preços nº 83/2024, que tem por objeto “AQUISICAO DE REFEIÇÕES DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA NA CIDADE DE GUARAPUAVA/PR”.

Diante de algumas falhas na execução dos serviços a recorrente recebeu algumas Notificações do Município, efetuou a resposta esclarecendo o ocorrido, devido que no final da vigência da Ata a empresa sofreu com a falta de alguns colaboradores, reiteradamente o que prejudicou a qualidade na prestação do serviço, mas a mesma não deixou de prestar os serviços.

Cabe dizer que quanto as reclamações do horário de atendimento não foi encontrado no Termo de Referência, Edital e na Ata de Registro de Preços o horário que deveria ser fornecido o Café da Manhã, logo a empresa agindo de boa fé alterou seu horário de funcionamento abrindo mais cedo para atender a demanda, que passou das 9hrs da manhã para às 7hrs30min, mas enfim a contratada com toda boa fé fez as alterações e para atender a demanda e assim o fez por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

Mas mesmo assim foi aberto Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da Recorrente, foi designada a Comissão através da Portaria Interna nº 258/2025, ocorre que a Comissão sem qualquer justificativa técnica orientou por sanções desarruadas, sendo a mesmas o previsto no item 6.1.2 e 6.1.4 da Ata de Registro de Preços, e finalizou sugerindo “a penalidade sugerida é de um ano de inidoneidade, com base na legislação Lei Federal 4.733/2021 Art. 155 incisos I e VII”, assim vejamos os artigos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

E após foi para a decisão do Prefeito autoridade máxima do Município, que decidiu pela aplicação inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, conforme extraído da sua decisão:

“Diante disso, no que tange ao inadimplemento das suas obrigações, a contratada, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e tendo-lhe sido garantida a defesa previa, em que pese o parecer da comissão processante, que indicou a **aplicação da sanção prevista no Inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 01 (um) ano, em atenção a dosimetria da penalidade** e a observância da proporcionalidade e razoabilidade da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 156 a Lei no 14.133/2021, **defino a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei no 14.133/2021, quer seja: impedimento de licitar e contratar, restando a empresa D. de Oliveira Panificadora, impedida de participar de licitações e contratos com a administração pública do Município de Foz do Jordão, pelo período de um (01) ano.**

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

Sendo a presente sanção com alcance restrito a contratações com o Município de Foz do Jordão.

Providencie-se a publicação da presente decisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, bem como registre-se a penalidade aplicada.” (grifamos)

Assim sendo foi publicado o Decreto Municipal nº 57/2025, Declarando a empresa como Inidônea, com fundamento nas extintas Lei Federa nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que o processo correu com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e ao invés de declarar a empresa impedida de licitar no Município a Declarou Inidônea sem qualquer justifica ou parecer indo contrario aos próprios atos tomados no Processo Administrativo nº 02/2025.

Diante de todos esses equívocos encontrados, resta evidente a necessidade de Retificação do Decreto nº 57/2025, bem como a retificação do Registro de Idoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme segue anexo, pois a sanção é totalmente descabida e desarrazoada sem qualquer fundamento.

## 2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Quanto ao direito de petição quando se verifica uma ilegalidade o mesmo está de acordo com a Constituição da República, que a obtenção de informações, e contra a ilegalidade cometida pela Administração Municipal tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

**Assim com os fatos expostos a acima, a sanção aplicada vai contrariando todos os atos elaborados no Processo Administrativo, pois aplicar uma Pena de Idoneidade sem qualquer argumento ou fato que comprove está pena, levando em consideração que os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 trazem os requisitos para aplicação da idoneidade, o qual não se demonstra no processo nenhum deles sendo a pena totalmente desarrazoada,** vejamos:

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

**XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

**Assim como se demonstra a empresa não praticou nenhum destes atos previstos no incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de sanção mais severa, e na própria manifestação da comissão a mesma pontou ou os Incisos I e VII da Lei Federal nº 14.133/2021. E a Autoridade máxima decidiu pela aplicação do inciso III, do Art. 156 da Lei Federal, ou seja, a empresa fica impedida de licitar no Município de Foz de Jordão por 01 (um) ano.**

Destarte, vejamos a abrangência de cada sanção:

**Advertência e Multa:** Estas sanções limitam-se ao âmbito da relação contratual ou do processo administrativo específico onde a infração ocorreu. Seus efeitos são "internos", ou seja, o impacto fica circunscrito àquele contrato ou órgão.

**Impedimento de Licitar e Contratar:** Esta sanção restringe a participação do infrator em licitações e contratos dentro da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, por um prazo determinado.

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

**Declaração de Inidoneidade:** É a sanção mais grave em termos de abrangência, impedindo o responsável de participar de licitações e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por um período mínimo e máximo estabelecido pela lei.

**Assim com essa sanção desproporcional e errônea aplicada pelo Município, a empresa vem sofrendo dificuldades em participar de novos certames nos quais a mesma tem o direito líquido e certo para participação.**

Para que as três funções da sanção administrativa surtam o efeito esperado, é imprescindível que a penalidade aplicada seja *proporcional* à gravidade e à reprovabilidade da infração praticada. Mais ainda, é preciso que seja *razoável* diante do grau de lesividade da infração e dos efeitos práticos da punição à atividade do sujeito sancionado.

Esse equilíbrio é ainda mais fundamental nas sanções externas ao contrato. Afinal, se a sanção for excessivamente prejudicial à atividade do punido, é possível que os efeitos da penalidade ultrapassem a esfera da pessoa jurídica sancionada, causando danos severos à sua função social, aos seus funcionários e ao próprio mercado em que se insere (inclusive nas transações realizadas com o Poder Público).

O direito brasileiro prescreve o dever legal do agente público, ao fazer a dosimetria da sanção, dimensionar sua extensão e sua intensidade frente à antijuridicidade identificada em cada caso. Em que pese a ocorrência da infração administrativa, “é essencial preservar a empresa e assegurar a continuidade de sua atuação, inclusive no mercado público”.<sup>4</sup>

Esse dever está previsto nos arts. 20 e 22 da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro), com ênfase para o dever de motivação:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (...)*

*§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.*

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

**Assim diante da demonstração do equívoco cometido pela Administração Municipal, ficou evidente a necessidade e a urgência de correção do Ato cometido erroneamente pelo Município o qual vem prejudicando a empresa em outros processos licitatórios a qual a mesma tem legitimidade para poder participar e cumprir seus contratos já existentes.**

## 3. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizam o presente recurso, requer, com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão deste recurso, para o fim de:

- a) recebido o presente Direito a Petição em caráter de Urgência, efetuando a retificação do Decreto Municipal nº 57/2025, bem como a retificação do registro de Idoneidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 48Hrs, sob a possibilidade de ação judicial por percas e danos contra o Município ou aqueles que deram causa.
- b) Pela grvida solicitamos urgência na análise e resposta pela Administração Pública Municipal, para que seja retificado o Decreto ou Anulado, bem como resposta formal equivalente para demonstrar o equívoco cometido.

Subsidiariamente, caso não seja concedido o provimento ao pedido aqui feito, o recurso será representado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como também a Ação Judicial por Percas e Danos e encaminha para apreciação do Ministério Público do Paraná.

Diante disso,  
Pede e espera o deferimento.

Guarapuava, 23 de setembro de 2025.

D DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:2  
0982481000195

Assinado de forma digital por D  
DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:2098248100019  
5  
Dados: 2025.09.23 15:07:02  
03'00'

**Licitante: D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**

Rep.Legal: Deblora de Oliveira

CPF: 078.069.329-92

Cargo: Representante Legal



Diego Licitações &lt;diego.volff.licitacoes@gmail.com&gt;

**Urgente - Recurso Administrativo PAD 02/2025**

4 mensagens

Diego Licitações &lt;diego.volff.licitacoes@gmail.com&gt;

23 de setembro de 2025 às 15:22

Para: 0f32530123dceca7.invalid@internationalized.invalid, secretariadeadministracao@fozdojordaopr.gov.br, prefeito@fozdojordaopr.gov.br, licitacao@fozdojordaopr.gov.br  
Cc: "sonhodocegpva@gmail.com" <sonhodocegpva@gmail.com>

Prezados,  
segue anexo o Direito a Petição, tendo por base os equívocos encontrado no Decreto nº 57/2025, diante da gravidade e urgência da retificação segue em anexo.

Favor acusar recebimento.

Diego Volff  
DV Treinamentos e Assessoria em Licitação  
42 9 88276656

**3 anexos** **RECURSO - Direito de Petição. ass.pdf**  
343K **DECRETO.pdf**  
2991K **PAD-PMFJ 02-25.pdf**  
5657K

Mail Delivery Subsystem &lt;mailer-daemon@googlemail.com&gt;

23 de setembro de 2025 às 15:24

Para: diego.volff.licitacoes@gmail.com

**Endereço não encontrado**

A mensagem não foi entregue para **secretariadeadministracao@fozdojordaopr.gov.br** porque o domínio [fozdojordaopr.gov.br](https://fozdojordaopr.gov.br) não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [fozdojordaopr.gov.br](https://fozdojordaopr.gov.br) responded with code NXDOMAIN Domain name not found: [fozdojordaopr.gov.br](https://fozdojordaopr.gov.br) For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; [secretariadeadministracao@fozdojordaopr.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@fozdojordaopr.gov.br)  
Action: failed  
Status: 5.1.2  
Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [fozdojordaopr.gov.br](https://fozdojordaopr.gov.br) responded with code NXDOMAIN  
Domain name not found: [fozdojordaopr.gov.br](https://fozdojordaopr.gov.br) For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>  
Last-Attempt-Date: Tue, 23 Sep 2025 11:24:58 -0700 (PDT)

---

 **no name**  
OK

---

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: [diego.volff.licitacoes@gmail.com](mailto:diego.volff.licitacoes@gmail.com)

23 de setembro de 2025 às 15:25



## Mensagem não entregue


Ocorreu um problema na entrega da mensagem para [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br). Entre em contato com o administrador do servidor remoto para mais detalhes.

A resposta foi:

local-part of envelope RCPT address contains utf8 but remote server did not offer SMTPUTF8

Final-Recipient: utf8-addr; [financas@fozdojordao.pr.gov.br](mailto:financas@fozdojordao.pr.gov.br)  
Action: failed  
Status: 5.6.7  
Remote-MTA: dns; [mail.fozdojordao.pr.gov.br](https://mail.fozdojordao.pr.gov.br). (162.214.70.137, the server for the domain [fozdojordao.pr.gov.br](https://fozdojordao.pr.gov.br).)  
Diagnostic-Code: smtp; local-part of envelope RCPT address contains utf8 but remote server did not offer SMTPUTF8  
Last-Attempt-Date: Tue, 23 Sep 2025 11:25:18 -0700 (PDT)

---

 **no name**  
OK

---

**Diego Licitações** <[diego.volff.licitacoes@gmail.com](mailto:diego.volff.licitacoes@gmail.com)>  
Para: [secretariadeadministracao@fozdojordaopr.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@fozdojordaopr.gov.br)

23 de setembro de 2025 às 15:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos

 **RECURSO - Direito de Petição. ass.pdf**  
343K

 **DECRETO.pdf**  
2991K



**PAD-PMFJ 02-25.pdf**

5657K

# D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ 20.982.481/0001-95

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – PARANÁ

Ref: Pedido de cópia integral do Processo Administrativo 02/2025.

A **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.481/0001-95, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 1665, centro, Guarapuava – PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Deblora de Oliveira, brasileiro, Empresária, portador da Carteira de CPF nº 078.069.329-92, vem respeitosamente ingressar com Direito a Petição com base no Art. 5 inciso XXXIV alínea “a”, LXXVII da Constituição Federal, Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, solicitar cópia integral do processo em epigrafe:

## Direito de Petição

Vimos respeitosamente, através deste solicitar cópia integral do Processo Administrativo de nº 002/2025 para apurar responsabilidade da empresa acima já qualificada, no que se refere ao cumprimento das disposições contratuais, de acordo com o Pregão nº 12/2024, contrato nº 83/2024, o qual deu origem ao Decreto Municipal nº 57/2025.

Diante do exposto, solicitamos cópia integral do Processo Administrativos nº 02/2025 que originou o Decreto nº 57/2025, podendo o mesmo ser enviado para e-mail: [sonhodocegpva@gmail.com](mailto:sonhodocegpva@gmail.com), com base na Lei de Acesso à Informação nº 12/2024.

Diante disso,  
Pede e espera o deferimento.

Foz do Jordão, 22 de setembro de 2025.

D DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:2098  
2481000195

Assinado de forma digital por D  
DE OLIVEIRA  
PANIFICADORA:20982481000195  
Dados: 2025.09.22 14:21:33 -03'00'

**Licitante: D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**  
Rep.Legal: Deblora de Oliveira  
CPF: 078.069.329-92  
Cargo: Representante Legal

**AVENIDA MANOEL RIBAS, Nº 1665, CENTRO, GUARAPUAVA – PR**  
**E-MAIL: SONHODOCEGPVA@GMAIL.COM**



## Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)

## Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	20.982.481/0001-95
Nome	D.OLIVEIRA PANIFICADORA		

## Informações Gerais

Município	FOZ DO JORDÃO		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	01.603.719/0001-80		
Entidade	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO		
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Cargo da autoridade Responsável	Prefeito		
Nº Processo Sanção	002/2025		
Nº Processo Licitatório	012/2024 CONTRATO 083/2024		
Tipo de Sanção	Declaração de inidoneidade		
Fundamento Legal	Art. 156, IV da Lei nº 14.133/21		
Descr. Fundamento Legal	Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.		
Sanção/motivo	FICA DECLARADA INIDONEA E SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES OU CONTRATAR COM O MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, PELO		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	19/06/2025		
Data Ato	18/06/2025		
Nome veículo divulgação	https://www.diariomunicipal.com.br/amp/		
Tipo de Ato Declaratório	Decreto		
Número do Ato Declaratório	057/2025	Ano do Ato Declaratório	2025
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	19/06/2025		
Data fim Impedimento	18/06/2026		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)